



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”  
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

---

**Decisão - DPG-CG/DPG**

**Processo nº:** 000049/2024

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios

**Procedimento Licitatório:** Pregão Eletrônico nº 90008/2024 (0615458).

À Diretoria-Geral,

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por lote, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Resolução CSDPE Nº 98, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital PE 90008/2024 (0615458), para contratação de empresa especializada para prestação de serviços sob demandas, para manutenção preventiva e corretiva dos scanners, impressoras e nobreaks com a devida substituição de componentes eletrônicos e peças defeituosas, em atendimento às demandas da Defensorias Pública do Estado de Roraima.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se devidamente instruídos com os documentos necessários e requisitos básicos à instrução processual.

Finalizado o procedimento licitatório, o Agente de Contratação/Pregoeiro que o conduziu, remeteu os autos ao Controle Interno, através do despacho 37684 (0629661), órgão responsável pela análise dos procedimentos referente à fase externa, qual emitiu o Parecer 935 e apresentou alguns questionamentos (0633237), em sua conclusão, manifestou que o processo está apto para prosseguimento, desde que atendidas as observações.

Considerando os apontamento constantes no parecer emitido pelo Controle Interno, os autos foram encaminhados à Diretoria de Compras e Licitação - Despacho 40653 (0636594).

A Diretoria de Compras e Licitação apresentou resposta através do Despacho 40848 (0637080).

É o breve relato. DECIDO.

Retornam os autos para deliberação acerca do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 90008/2024 (0615458)).

O Controle Interno constitui ferramenta de apoio à gestão, tendo em vista a importância de um sistema de Controle Interno que garante a legalidade, eficiência e transparência da gestão pública.

O princípio da vinculação ao ato convocatório dirige-se tanto à Administração, como aos licitantes, posto que estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório, no

presente caso em questão, devidamente cumpridos pelos licitantes habilitados.

Desta forma, verifica-se que o processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, inclusive de habilitação, visto que todo o procedimento fora conduzido observando integralmente a legislação pertinente, conforme regras pré definidas.

Além do fato de estarmos diante da seleção mais vantajosa para o erário, assim como, invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, quais sejam: a legalidade, a imparcialidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa e o julgamento objetivo, não há óbice legal ao prosseguimento do presente procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 90008/2024 (0615458).

Por fim, verifica-se que a Diretoria de Compras e Licitação atendeu e justificou as observações apontadas pelo Controle Interno através da manifestação contida no despacho 40848 (0637080), qual adoto como fundamento pelas próprias razões para aprovar parcialmente o Parecer 935 (0633237).

Adotem-se as demais providências cabíveis.

**Oleno Inácio de Matos**  
Defensor Público-Geral

Em 05 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 05/12/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0637748** e o código CRC **32BC6E30**.